



NOTA

PGFN/CRJ/DIAEJ Nº 4193 /2017

Dispõe sobre procedimentos para análise de regularidade de pagamento de precatórios oriundos de processos de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1. Trata-se de atualização de regramento a ser seguido no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN em relação à análise de precatórios a serem pagos pela União, em processos judiciais de sua competência, a fim de verificar eventuais divergências dos valores devidos com aqueles previsto para pagamento pelo Poder Judiciário, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias <sup>1</sup>.

2. No âmbito da PGFN, a matéria está disciplinada pela Portaria PGFN nº 820, de 14 de novembro de 2012, com alterações da Portaria PGFN nº 641, de 19 de agosto de 2013. Nela está previsto que os procedimentos de verificação e regularidade devem considerar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagamentos de precatórios em parcela única, para o valor de cada parcela em caso de precatório parcelado, bem como para, na hipótese de ação coletiva, o valor individual de cada execução (art. 1º).

*Igor Montezuma*  
DIAEJ/CRJ/PGFN

L:\CRJ\3 DIAEJ\21.Notas e pareceres da DIAEJ\Nota - Análise de Precatórios.doc

<sup>1</sup> Art. 29. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5o do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7o, especificando:

....

§ 3o Os órgãos e as entidades devedores, referidos no caput, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos





3. Estabelece o art. 2º que as unidades da PGFN devem preencher planilhas com a relação dos precatórios requisitados nos processos de sua responsabilidade, observando os valores do art. 1º. De posse dessas planilhas, as Procuradorias-Regionais e Coordenações de atuação no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal devem fazer as verificações, em confronto com a relação dos precatórios a serem pagos, disponibilizada pelo Poder Judiciário<sup>2</sup>.
4. O Parágrafo único do art. 2º-A ainda prevê que seja feita a confrontação do valor do precatório efetivamente pago com as listas previamente produzidas pelas unidades da PGFN. Essa confrontação deve ser feita com a relação dos precatórios pagos, disponibilizada mensalmente pelo Poder Judiciário<sup>3</sup>.
5. Por fim, prevê o art. 2º-B, que até o dia 15 de janeiro de cada ano, que a relação de precatórios e examinados e pagos no ano anterior sejam encaminhados ao Gabinete da PGFN que consolidará relatório a ser enviado à AGU.
6. Considerando-se a necessidade de se aperfeiçoar a sistemática, bem como a possibilidade de utilizar o Sistema de Acompanhamento Judicial – SAJ, da PGFN, a fim de facilitar, agilizar e prover mais segurança no trabalho de verificação de precatórios a serem pagos, sugere-se que a fluxo do trabalho prevista na Portaria 820/2012 da PGFN seja alterado.
7. Primeiramente, propõe-se orientar os procuradores a verificar a regularidade formal e material da requisição do precatório, com o auxílio do setor de cálculos quando necessário.
8. Após a verificação, sugere-se que seja alimentado no Sistema de Acompanhamento Judicial – SAJ, a informação de todos os precatórios requisitados pelo Poder Judiciário, nos processos de responsabilidade da PGFN. Essa alimentação pode ser feita no momento em que a Fazenda Nacional toma ciência da requisição de precatório, agregando-se às informações cadastrais do processo (número, classe, juízo, partes) o valor do precatório e data da sua requisição.

  
Igor Montezuma  
DIAEJ/CRJ/PGFN

<sup>2</sup> Para o ano de 2013, o art. 25 na Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012 previa o encaminhamento da relação de débitos constantes de precatórios para a PGFN; para o ano de 2017, norma semelhante está prevista no art. 29 da Lei 13.408 de 26 de dezembro de 2016.

<sup>3</sup> Previsão no art. 26 da Lei 12.708, de agosto de 2012 (para o ano de 2013) e art. 30 da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (para o ano de 2017)

10/10/10



9. Com essa alimentação, um relatório poderá ser produzido anualmente com a relação dos precatórios requisitados e, em seguida, encaminhado à AGU, que deverá realizar a confrontação com a listagem dos precatórios a serem pagos enviada pelo Poder Judiciário, conforme prevê a Lei Orçamentária.
10. Também será possível à AGU confrontar os valores efetivamente pagos com aqueles que foram previstos, tanto no momento do registro da requisição do precatório, como aqueles inseridos na própria relação disponibilizada pelo Poder Judiciário mensalmente.
11. Observa-se que tais verificações poderão ser feitas com auxílio de sistemas ou *softwares* que identifiquem disparidades nos valores a serem pagos, bem como beneficiários ou outros dados disponíveis. Os casos de divergência deverão ser retornados para análise da unidade responsável.
12. Cumpre observar, que a nova sistemática somente poderia ser adotada para as alimentações no sistema para os precatórios a serem incluídos no orçamento de 2019. Desse modo, propõe-se que a sistemática da Portaria PGFN 820/2012 seja observada para as requisições até 1º de julho de 2017.
13. Propõe-se, pois, a edição de nova portaria da PGFN abordando o seguinte:
  - a. Enumeração dos principais pontos de análise, pelo Procurador, da regularidade formal e material do precatório e previsão de ações para eventuais correções;
  - b. Definição do valor de referência para efetivação da análise;
  - c. Definição sobre o cadastramento no SAJ dos processos que deram origem ao precatório, bem como a alimentação das informações específicas da sua expedição e regularidade;
  - d. Prazo para envio, pelo órgão central à AGU, do relatório de precatórios requisitados;
  - e. Prazo para envio, pelo órgão central às unidades descentralizadas, da relação dos precatórios objeto de divergência pela AGU;
  - f. Prazo para alimentação no SAJ, pelas unidades descentralizadas, a análise de divergência.
  - g. Regra de transição para a sistemática nova.

*[Handwritten signature]*  
N. J. ...  
DIAEJ/PGFN





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral da Representação Judicial – CRJ  
Divisão de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa - DIAEJ

14. É a Nota, a qual se submete à consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 02 de junho de 2017.

  
Daniel Azeredo Alvarenga  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Submeta-se à consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 02 de junho de 2017.

  
Igor Montezuma Sales Farias  
Procurador-Chefe da Divisão de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa

De acordo. Encaminho para aprovação do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 02 de junho de 2017.

  
Rogério Campos  
Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional

Aprovo a Nota PGFN/CRJ/DIAEJ Nº 493 /2017, de 02 de Junho de 2017.  
Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 2 de Junho de 2017.

  
Claudio Xavier Seefelder Filho  
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária





PORTARIA PGFN Nº , DE DE DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos adotados para verificação da regularidade de precatórios expedidos pelo Poder Judiciário, nos processos de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014 e em cumprimento às determinações constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como do inciso VII do art. 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016,


**RESOLVE:**

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos processos judiciais de sua competência, realizará verificação da regularidade dos precatórios expedidos e informará à Advocacia-Geral da União - AGU, que promoverá a confrontação dos dados apresentados com aqueles constantes da relação de precatórios expedidos encaminhada pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A verificação será feita nos precatórios a serem incluídos nas propostas orçamentárias de 2019 em diante, apenas quando o valor, objeto da requisição, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mesmo que se trate de pagamento parcelado ou de execução oriunda de ação coletiva.

Art. 2º Nos termos do inciso VII do art. 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, a verificação de regularidade de precatório deve ser feita pelo Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação no processo por ocasião do recebimento da intimação judicial a respeito da requisição de precatório, quando deverá:

I – Certificar-se do correto cadastramento do processo no Sistema de Acompanhamento Judicial - SAJ, com as seguintes informações, pelo menos:

  
Gen. Seefelder  
PGFN  
PGFN

- a) número único do processo no padrão Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- b) número antigo do processo, se houver;
- c) juízo do processo;
- d) data do protocolo;
- e) polo da União; e
- f) nome das partes, com seus respectivos CPFs/CNPJs.

II - Proceder à análise da regularidade da requisição de pagamento, notadamente quanto à:

- a) ocorrência de trânsito em julgado do *decisum exequendo*;
- b) adequação da requisição ao título executivo, especialmente com relação a valores, correção monetária, juros de mora, honorários advocatícios, número do processo judicial e partes beneficiárias;
- c) inoccorrência de prescrição da pretensão executiva;
- d) inexistência de decisão judicial impeditiva ou suspensiva do pagamento; e
- e) inexistência de qualquer outra medida obstativa da execução do título.

§ 1º O Procurador deverá verificar a correção do valor objeto do precatório, seguindo as orientações pertinentes, inclusive quanto ao encaminhamento ao Setor de Cálculos, quando existir na Unidade.

§ 2º Detectado qualquer equívoco na requisição do precatório, o Procurador deverá adotar as medidas processuais que entender necessárias e cabíveis para sua correção.

§ 3º Estando regular a requisição do precatório, o Procurador deverá inserir esta informação no SAJ associada ao registro do respectivo ato judicial, ocasião em que também será anotado o valor envolvido e a data da sua requisição.

Art. 3º A PGFN, por meio da Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional – CRJ, enviará o relatório, referido no art. 1º, até o dia 30 de julho de cada ano, com base em informações extraídas do SAJ.

Art. 4º Comunicada pela AGU da ocorrência de divergência entre as informações prestadas pela PGFN e aquelas disponibilizadas pelo Poder Judiciário, inclusive na hipótese de omissão de algum processo na relação da PGFN, esta encaminhará à AGU relatório consolidado com a análise da(s) divergência, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento do comunicado.



Seefeldner  
PGFN

§ 1º Para atendimento do estipulado no *caput*, a CRJ, no prazo de 2 (dois) dias, encaminhará a relação dos processos a serem analisados à Coordenação de Atuação no Superior Tribunal de Justiça - CASTJ, à Coordenação de Atuação do Supremo Tribunal Federal - CASTF, bem como às Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional, que terão igual prazo para demandar às suas unidades vinculadas a análise da divergência.

§ 2º A análise de divergência deverá ser incluída no SAJ, pelo Procurador responsável pela atuação no processo, mediante a execução de tarefa específica para esse fim, em até 15 (quinze) dias, quando deverá preencher obrigatoriamente o campo de observações da tarefa com o resumo da análise, em todos os casos, devendo, inclusive, informar nesse campo as hipóteses de irregularidades que devam obstar o pagamento do precatório ou que demandam a sua correção.

§ 3º Verificado que a divergência se deveu à insuficiência do cadastramento do processo ou dos demais registros no SAJ, a Unidade responsável, além da providência descrita no parágrafo anterior, deve realizar a correção, adotando os procedimentos previstos no art. 2º, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 4º O relatório previsto no *caput* será produzido pela CRJ, a partir das informações inseridas no SAJ, referidas no § 2º, devendo ser destacados os casos em que hajam correções a serem feitas ou pagamentos a serem obstados.

§ 5º Independentemente das medidas a serem adotadas pela AGU, cabe à CASTF, CASTJ e às Procuradorias-Regionais diligenciar junto à Presidência dos Tribunais nas suas respectivas áreas de atuação a obstaculização de pagamentos e/ou correções a serem feitas nas requisições não regulares.

Art. 5º A PGFN envidará esforços para verificação automática da regularidade dos precatórios pagos.

Art. 6º Para os precatórios requisitados até 1º de julho de 2017 aplicam-se as disposições da Portaria PGFN nº 820, de 14 de novembro de 2012, acrescidas de orientações da CRJ.

Art. 7º Os prazos referidos nesta Portaria serão contados em dias corridos, devendo, todavia, os termos inicial e final recair em dias úteis, nos quais haja expediente normal na unidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria PGFN nº 820, de 14 de novembro de 2012, ressalvada a ultratividade prevista no art. 6º.

**FABRÍCIO DA SOLLER**



Seefelder  
PGFN